



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 067/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABRIGAR MENOR VINCULADO A DISPENSA n.º 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.467.024/0002-05, estabelecida na Estrada Arroio do Carvalho, nº 4645, Bairro Arroio do Carvalho, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, representada neste ato por **Marcos da Costa Pacheco**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador da cédula de identidade nº. 3060731472, inscrito no CPF sob o nº. 731.300.010-34, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº447, bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de uma vaga para acolhimento de um menor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão: 10

Unidade: 10.01

Funcional: 08.122.1438

Projeto/Atividade: 2.139

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000670

Bloqueio nº: 645/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento das peças descritas na cláusula primeira, e, exclusivamente pelas despesas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o §6º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- 4.1. A **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 4.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.
- 4.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela locomoção das máquinas até sua sede em Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) mensalmente, em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço.
- 5.3. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.
- 5.4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O presente contrato poderá sofrer supressão ou acréscimo de até 25% conforme conveniência da Administração, segundo o §1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.
- 6.2. O presente contrato administrativo poderá também ser alterado segundo o art. 65, I e II da Lei 8.666/93 nos seguintes casos: a) unilateralmente, pela contratante ou b) por acordo das partes.
- 6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.4. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O prazo de contratação dos serviços se dará até o dia 28/08/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

9.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 05 de março de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
Contratante


COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Contratada


RITIELI SOUZA SILVA
Secretária da Cidadania e Assistência Social

Testemunhas:

- 1: 
mat. 3832
- 2: 
mat. 3874

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora.
Em 05/03/2020.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 97.867